



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PROJETO DE LEI N.º 26/2014-L

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
Aprovado como objeto de Deliberação
ÀS COMISSÕES:
BARRA BONITA 03 / 11 / 2014
Gervásio Aristides da Silva
PRESIDENTE

“MODIFICA TEXTO DA LEI N.º 3.040, de 18 de Outubro de 2012 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA BOLSA ALUGUEL SOCIAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Art. 1º - Modifica o texto do Art. 1º e acresce incisos no mesmo artigo da Lei Municipal n.º 3.040, de 18 de Outubro de 2012 que autoriza o Poder Executivo Municipal a Implantar o Programa Bolsa Aluguel social na forma que especifica e dá outras providências correlatas, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Município da Estância Turística de Barra Bonita autorizado a implantar, através dos órgãos e entidades da Administração Municipal, o Programa de Bolsa Aluguel Social, que consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros às famílias que:

I – se encontre em situação habitacional de emergência e de baixa renda, desde que não possua outro imóvel próprio no Município ou fora dele.

II - ou famílias de baixa renda e que tenham membros na família com problemas de saúde ou ainda famílias de extrema pobreza, desde que não possuam imóvel próprio no Município ou fora dele.”.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Art. 2º - Acresce Inciso "I" e "II" e alínea "a" no Parágrafo Primeiro do artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.040, de 18 de Outubro de 2012 que autoriza o Poder Executivo Municipal a Implantar o Programa Bolsa Aluguel social na forma que especifica e dá outras providências correlatas, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 1º -

I – Considera-se, para os efeitos da presente Lei, família que tenha membro com problemas de saúde, aquelas que tenham pessoas portadoras de Câncer, neoplasias, HIV, ou outras doenças consideradas incuráveis e que comprove não ter condições de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

II – Para efeito desta lei será considerado família de extrema pobreza a família com renda per capita inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

a) – Para a consecução do benefício tratado nesta lei o requerente não pode estar recebendo qualquer outro benefício da Seguridade social, salvo o de assistência Médica."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de Outubro de 2014.

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. 10:20 Hrs:
FLS.: _____ SOB N.º 766/2014
Barra Bonita, 30 de 10 de 14


Edson Souza de Jesus
Vereador